



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3805

Macapá, 05 de Novembro de 1982 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1517 de 26 de outubro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 001/82-CIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL DE JESUS GUEDES FIGUEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.A, Classe "A", Referência 17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para substituir LAÉRCIO DE SOUZA MONTEIRO, na qualidade de Membro da Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar as causas de abandono de cargo de que é acusado o servidor JOSÉ TAVARES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-807.C, Classe "C", Referência 22, do Quadro acima referido, lotado na SOSP, instituída através do Decreto (P) nº 1492, de 19 de outubro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Território nº 3787, 22 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de outubro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 071/82-PROG

Convênio que entre si celebram o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, com a finalidade de aquisição de Pintos, Ovos e Leite.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano

de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. HAROLD VITOR DE AZEVEDO SANTOS, adiante denominada simplesmente CODEASA, resolveram de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi celebrado com fundamento no disposto no art. 18, Ítem XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei 200 de 25 de março de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o estímulo à criação de aves domésticas como meio de variar a alimentação, junto a população da periferia da cidade, bem como a distribuição de leite visando o enriquecimento da alimentação da população infantil carente por parte do Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir à CODEASA recursos no valor de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiro).

II - DA CODEASA

a) Entregar ao Governo o número de pintos, ovos e os litros de leite referentes a importância acima mencionada;

b) Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábilis;

c) Executar as atividades descritas na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e proveniente do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Catego -

ria Econômica 3.1.3.2.00, Programa 03070212.499 - Sub-Atividade Manutenção, de Atividades Administrativas da SEPLAN, conforme Nota de Empenho nº 6.522 de 21 de outubro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta serão aplicados rigorosamente dentro do objetivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados ao presente Convênio serão repassados de uma só vez.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 1º de outubro de 1982 à 31 de novembro de 1982.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A CODEASA prestará contas dos recursos destinados a Execução deste Convênio, 30 (trinta) dias após a expiração deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO: O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe derem origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A inobservância de qualquer Cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de Conveniência ou por acordo das partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza do presente, lavrou-se este instrumento que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá(Ap), 29 de outubro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente CODEASA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada Global nº 099/82-SOSP. Processo nº 1/01641/82.

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDA - SANEAMENTO, ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIO.

OBJETO: - Para execução dos serviços de construção de uma Ponte em madeira de lei sobre o Igarapé Meruoca-BR-156 - Município de Amapá, nesta cidade.

VALOR: - Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$- 23.641.080,45 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, oitenta e quatro e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: - O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviços dados pelo Contratante.

DOTAÇÃO: - Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$- 4.728.216,09 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e nove centavos) sendo Cr\$- 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do ISTR e Cr\$- 3.528.216,09 (três milhões, quinhentos e vinte oito mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e nove centavos) à conta dos recursos oriundos do IULCLG (FRN) - Projeto/Atividade: 16885311.357 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica - Sub-Projeto: Recuperação do sistema Rodoviário Territorial - Elemento de Despesa : 4110.00 - Obras e Instalações, conforme notas de Empenho nºs. 930 e 931, emitidas em 08.10.82.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - O contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador do TFA, exarada às fls. 53 do Processo nº 1/01641/82 da Licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços nº 27/82-CLOS, combinado com o Ítem XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 14 de outubro de 1982.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do DAA/SOSP

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS VIGIENSES RADICADOS NO AMAPÁ

E S T A T U T O

TÍTULO I
Da Associação

Art. 1º - A Associação Beneficiente dos Vigienses Radicados no Amapá, é uma sociedade civil, fundada em 01.09.1962.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fôro, Fins e Patrimônio

Art. 2º - A Associação Beneficiente dos Vigienses Radicados no Amapá, fundada em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem Sede e Fôro, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem juridicamente pelas obrigações contraídas pela Associação em mandato regular de Diretoria.

Art. 3º - A Associação Beneficiente dos Vigienses Radicados no Amapá, é uma sociedade de responsabilidade civil e funcionará por prazo indeterminado, e, tem fins:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00
Horário:
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
Número atrasado..... Cr\$ 60,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

I) Congregar todos os vigienses radicados no Território Federal do Amapá;

II) Congregar os filhos dos vigienses, nascidos no Território Federal do Amapá;

III) Associar esposo/esposa dos vigienses radicados no Território Federal do Amapá;

IV) Promover em Macapá, anualmente, dia 5 de agosto, festividades em homenagem à Nossa Senhora das Neves, Santa Padroeira da cidade de Vigia do Estado do Pará, de acordo com a programação elaborada para este fim;

V) Prestar assistência médica e hospitalar, individualmente, aos seus associados na forma deste estatuto;

VI) Promover festas sociais e culturais para os sócios e seus familiares e convidados especiais;

VII) Promover competições esportivas, em forma de lazer aos sócios e seus familiares;

VIII) Promover excursões e passeios para os sócios e seus familiares.

Art. 4º - Patrimônio - O patrimônio da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá, é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações, que possua ou que venha a possuir.

TÍTULO II Dos Sócios

Art. 5º - O Quadro Social da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá, é constituído:

- a) Pelos vigienses radicados no T.F. do Amapá;
- b) Pelos esposos/esposas de vigienses radicados no T.F. do Amapá;
- c) Pelos filhos dos vigienses radicados no T.F. Amapá.

Parágrafo Único - quaisquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, raça, religião e sexo, pode ser sócio da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá, na condição de sócios amigo, na forma deste estatuto.

CAPÍTULO I Das Categorias

Art. 6º - O Quadro Social da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá se agrupa nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Proprietários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Contribuintes.

Art. 7º - Sócio Fundador - é aquele que participou da reunião da Assembléia Geral do dia 01.09.1.962, e assinou o livro de Ata, da fundação da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá.

Art. 8º - Sócio Proprietário - é aquele que adquiriu título desta categoria e efetuou pagamento integral, na forma, do regulamento elaborado para este fim.

Art. 9º - Sócio Benemérito - é destinado ao reconhecimento para Diretoria da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá, às autoridades e pessoas que colaborarem com importância superior ao valor de dez (10) salários mínimos da região.

Art. 10 - Sócio Honorário - é destinado ao reconhecimento pela Diretoria da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá, às pessoas que contribuírem com ajuda financeira às obras sociais desta associação.

Art. 11 - Sócio Contribuinte :

- a) Todos os vigienses ou não, radicados no T.F. Amapá;
- b) Filhos de vigienses ou não, nascidos no T.F. Amapá;
- c) Esposo/Esposa de vigienses ou não, radicados no T.F. do Amapá.

Art. 12 - Sócio Amigo - é qualquer pessoa que goze de bom conceito moral e social, na sociedade, que pagar jóia e

mensalidades, estabelecidas anualmente, pela presidência desta Associação.

Parágrafo Único - não haverá limite de idade para ser sócio da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no T.F. do Amapá, porém, os menores de 18 anos de idade, ficam, sujeitos a cumprir as normas contidas nas leis que regulamentam permanência de menores em reuniões festivas e sociais.

CAPÍTULO II Dos Deveres e dos Direitos

Art. 13 - Constituem-se deveres dos sócios da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá:

- I) Pagar, jóias e mensalidades;
- II) Pagar, multas e valores de indenização de danos de qualquer natureza que causar a Associação;
- III) Portar-se com educação e dignidade na sede social, e nas demais dependências próprias da Associação;
- IV) Dirigir-se sempre com respeito aos órgãos competentes da Associação;
- V) - Evitar na Associação, manifestação político-partidária, e/ou de raça;
- VI) Adquirir carteira social para identificação junto aos órgãos competentes da Associação;
- VII) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste estatuto;
- VIII) Comunicar a Secretaria da Associação, as alterações de mudanças de endereço, profissão, estado civil e outras informações que achar conveniente;
- IX) Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material que lhe causar;
- X) Comparecer aos festejos do dia 5 de agosto de cada ano civil, assim como as reuniões de Assembléia Geral.

Art. 14 - Constituem-se direitos dos sócios da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá:

- I) Ingresso livre nas dependências sociais da Associação, desde que estejam regularizados perante a tesouraria;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, na forma deste estatuto;
- III) Requerer os benefícios propostos pela Associação constantes neste estatuto;
- IV) Comparecer às reuniões de Assembléia Geral, fazer uso da voz e do voto, nos assuntos pautados na ordem-do-dia;
- V) Participar dos festejos programados para o dia 5 de agosto de cada ano civil; Ocasião que se homenageia a Nossa Senhora das Neves, padroeira da cidade de Vigia do Estado do Pará;
- VI) Vistoriar quando achar necessário, os bens, patrimoniais, materiais e permanentes da Associação.

CAPÍTULO III Da Admissão e da Readmissão

Art. 15 - Para ser admitido no Quadro Social da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá:

- a) Preencher o formulário-proposta e assiná-lo de próprio punho; quando for menor de dez (10) anos de idade, a proposta poderá ser assinada pelo pai ou responsável;
- b) Pagar jóia e mensalidades, na forma deste estatuto;

Art. 16 - Para ser readmitido no Quadro Social da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá:

- a) Pagar uma jóia equivalente a 2/3 do salário mínimo da região em vigor;
- b) Pagar os valores de indenização de danos que causou, à Associação.

CAPÍTULO IV Das Punições

Art. 17 - São aplicadas aos sócios da Associação Beneficiária dos Vigienses Radicados no Amapá as seguintes penalidades:

- a) Aos sócios proprietários - perda do título e os direitos adquiridos serão revertidos em favor da Associação;
- b) Aos sócios contribuintes:
- I) Advertência verbal ou escrita, simples ou reservada,

II) Suspensão de 10 à 30 dias de acordo com a gravidade da falta;

III) Eliminação do quadro social da Associação por falta grave, desde que fique comprovado o estado de culpa avaliada por comissão instaurada para este fim.

TÍTULO III Dos Poderes

Art. 18 - São poderes da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria.

CAPÍTULO I Da Discriminação Seção I

Art. 19 - Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá, é constituída por todos os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Associação.

Parágrafo Único - Nas reuniões de Assembléia Geral os sócios menores de 18 anos terão direito à voz, mas não terão direito à voto.

Seção II

Art. 20 - Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá, é constituído por 6 membros, sendo 3 titulares 3 suplentes eleitos na forma deste estatuto.

Seção III

Art. 21 - Diretoria, como órgão executivo é constituído pelo presidente, secretários, diretor de finanças, diretor social e diretor de patrimônio eleitos pela Assembléia Geral na forma deste estatuto.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 22 - Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá, reunir-se-á ordinariamente de 2 em 2 anos no dia 30/01, para eleger por escrutínio secreto, o Conselho Fiscal e a Diretoria da Associação.

Art. 23 - A Assembléia Geral, reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro para aprovar as contas do ano anterior.

Parágrafo Único - As contas não aprovadas serão encaminhadas à Diretoria para as devidas correções com o prazo de 10 dias. Neste caso à Assembléia Geral ficará considerada de caráter permanente, findo este prazo, a Assembléia Geral voltará a funcionar para votar a matéria pautada na ordem-do-dia da reunião que ficou suspensa.

Art. 24 - A Assembléia Geral Extra Ordinária será convocada pelo presidente da Associação; Conselho Fiscal ou por 2/3 dos sócios maiores de 18 anos de idade que estejam quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo a ordem-do-dia ser divulgada com a antecedência mínima de 72 horas nos veículos de comunicação, da cidade de Macapá.

Art. 25 - As reuniões da Assembléia Geral da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá, serão presididas pelo presidente, exceto, as reuniões que tratarem:

- a) De eleição para a nova diretoria, que será presidida pelo sócio mais velho em idade, presente à reunião;
- b) De reunião para aprovação de contas e balancetes financeiros, que será presidida por sócio indicado pela Assembléia Geral.

Art. 26 - A Assembléia Geral delegará competência à 3 sócios para em comissão e em seu nome assinar as Atas de suas reuniões.

Seção I Das Eleições

Art. 27 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal

da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá, processar-se-á por meio de chapas, em escrutínio secreto, na reunião da Assembléia Geral de 30/01, de 2 em 2 anos.

Art. 28 - O registro de chapas serão feitos na Secretaria da Associação até 72 horas antes do dia da eleição.

Seção II Da Apuração

Art. 29 - A apuração dos votos será nominal por chapas

§ 1º - serão nulos os votos que forem dados à nomes que não constem nas chapas registradas para a eleição.

§ II - em caso de empate na votação para presidente será proclamado eleito o candidato mais antigo no Quadro Social da Associação.

§ III - nos demais casos somar-se-á a maior votação nas chapas.

Seção III Da Posse

Art. 30 - A posse poderá ser imediata e/ou em data marcada de comum acordo com os candidatos eleitos.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá:

I) Examinar mensalmente os livros contábeis, os balanços e outros documentos que julgar necessário ao bom desempenho de sua missão;

II) Apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico e financeiro da Associação;

III) Fiscalizar o cumprimento das deliberações de órgão superior sobre normas contábeis da Associação desta natureza;

IV) Denunciar à Assembléia Geral erros cometidos na Administração Financeira da Associação e apresentar sugestões, que possam contribuir para solucionar os problemas verificados;

V) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer razões plausíveis para este fim.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por mês para deliberar sobre assunto financeiro de interesse da Associação;

b) Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da Associação e/ou 2/3 dos sócios da Associação, que compõe a sua Assembléia Geral, desde que estejam quites com a diretoria e em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 33 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerão as mesmas regras que definem a responsabilidade da diretoria.

Art. 34 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o descendente, cônjuge, irmão, pai, padrasto e entido do presidente da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, elegerá o seu presidente dentre os membros efetivos, na primeira reunião, após serem, eleitos e empossados.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art. 36 - A Diretoria da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá, como órgão executivo, é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor social, diretor de patrimônio e diretor de beneficência.

Art. 37 - A Diretoria não responde pessoalmente pelas obrigações que forem contraídas em nome da Associação, na prática de atos regular de mandato.

Parágrafo Único - esta responsabilidade prescreve no prazo de 2 anos, contados da data da apuração dos fatos ilícitos cometidos.

Art. 38 - Compete à Diretoria da Associação Beneficente dos Vigienses Radicados no Amapá:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez em cada 15 dias para deliberar sobre a ordem-do-dia;
- b) reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou 2/3 dos seus componentes para deliberar sobre assuntos de alta relevância e de alto interesse da Associação;
- c) aprovar o orçamento anual da Associação;
- d) autorizar o presidente e o tesoureiro da Associação, assinar contratos, convênios, aberturas de contas em Bancos e Casas de créditos, ordens de pagamentos, cheques e cauções;
- e) examinar, aprovar ou desaprovar a cessão da sede e outros bens patrimoniais da Associação a terceiros;
- f) deliberar sobre aluguéis de bens patrimoniais da Associação que não ultrapasse a 6 meses.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá;

- a) presidir as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) assinar expediente diário da Associação;
- c) assinar os títulos de sócio proprietário, título de benemérito e honorário e outros que sejam do interesse da Associação.
- d) autorizar a execução de serviços diversos;
- e) aplicar pena de punição na forma deste estatuto;
- f) ordenar as despesas, observando sempre a receita aprovada para o exercício;
- g) convocar as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria no forma deste estatuto;
- h) fixar anualmente, os reajustes dos valores das jóias
- i) rubricar os livros das Atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, livros contábeis e outros de interesse da Associação;
- j) representar a Associação, nas solenidades cívicas, religiosas, sociais e beneficentes.

Art. 40 - Em caso de renúncia ou deposição do presidente da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá, assumirá a presidência o presidente do Conselho Fiscal e convocará a Assembléia Geral para a eleição de novo presidente ou da Diretoria, se a renúncia for coletiva, no prazo de 30 dias.

TÍTULO IV
Da Receita e da Despesa
CAPÍTULO I
Da Receita

Art. 41 - Constitui a Receita da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá:

- I) as contribuições de jóias e mensalidades de sócios;
- II) as rendas dos serviços internos da Associação;
- III) os donativos de qualquer natureza;
- IV) os lucros das festas e das promoções sociais;
- V) os valores dos aluguéis de imóveis, móveis e outros, bens que pertençam à Associação;
- VI) os percentuais dos valores da venda de títulos e ações da Associação;
- VII) os percentuais das avaliações e reversão de bens móveis e imóveis da Associação;
- VIII) os recursos adquiridos para o atendimento ao setor de beneficência da Associação.

CAPÍTULO II
Da Despesa

Art. 42 - Constitui a Despesa da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá:

- I) os impostos e taxas a pagar;
- II) os custeios das festividades de 5 de agosto de cada ano civil, que se homenageia a Virgem Nossa Senhora das Neves, padroeira da cidade de Vigia do Estado do Pará;
- III) os custeios das festas sociais;
- IV) os custeios das diversões programadas para os sócios, familiares e convidados;
- V) as aquisições de prêmios, destinados à promoção social da Associação;

VI) as aquisições de material permanente, de consumo e de expediente;

VII) os custeios dos encargos sociais;

VIII) os custeios da conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;

IX) as despesas de pronto pagamento.

TÍTULO V

Dos Regimentos Internos e dos Regulamentos

Art. 43 - As disposições do presente estatuto serão complementadas pelos regimentos internos e regulamentos, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, em reunião convocada para este fim.

Art. 44 - Será elaborado o regulamento interno da atividade do setor de beneficência, objeto principal da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá, na forma e de acordo com as normas que disciplinam esta matéria.

TÍTULO VI

Da Disposições Gerais

Art. 45 - Toda manifestação dos sócios terá que ser pessoal; Para este fim, o uso de procuração é prescindível.

Art. 46 - No caso de dissolução da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá, o seu patrimônio será distribuído "PRÓ-RATA" entre os sócios fundadores e sócios proprietários na forma deste estatuto.

Art. 47 - Em caso de acordo por maioria de votos dos associados, o patrimônio da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá, poderá ser destinado a uma casa de caridade escolhida de comum acordo na mesma reunião que tratar deste assunto.

Art. 48 - O presente estatuto, foi elaborado por uma comissão composta por três membros, designados pelo presidente da Associação e aprovada em Assembléia Geral, realizada no dia 19 de setembro de 1979, e reformado em 17 de outubro de 1982.

Art. 49 - Este estatuto que reformula o anterior só poderá ser reformado, em parte, no decorrer de 2 anos de funcionamento.

§ 1º - O projeto de reforma deverá ser redigido em forma de emenda sendo assinado pelo seu responsável.

§ 2º - As emendas só entrarão em vigor, após o cumprimento das formalidades legais e publicadas no Diário Oficial do Território.

TÍTULO VII

Da disposições Tramitórias

Art. 50 - A Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá, emitirá títulos para sócios proprietários, com a finalidade de obter recursos financeiros para a construção de obras de seu patrimônio.

Art. 51 - Este estatuto será publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e registrado no Cartório de pessoas físicas e jurídicas; Se constitui na lei orgânica dos sócios da Associação Beneficente dos Vigieneses Radicados no Amapá;

Art. 52 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em reunião convocada para este fim.

Macapá-AP, 17 de outubro de 1.982

ROSIVAL GIL BRITO DE SOUZA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica citado o Senhor FRANCISCO RUFINO SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 1039/82-JCJ-MCP, em que PRAXEDES CONRADO OLIVEIRA é exequente, de que deverá pagar no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas nesta Junta, a quantia de Cr\$ 122.350,18 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e dezoito centavos), proveniente de Principal, FGTS, Juros de Mora, Custas de Ação e de Execução.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (Marlene Carvalho Pedrosa) datilografeei. E eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCC- Macapá

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO T. F. DO AMAPÁ

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA			DESPESA		
COD.	CONTAS	TOTAL	COD.	CONTAS	TOTAL
11	RENDA TRIBUTÁRIA	3.000.000,00	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.660.000,00
12	RENDA SOCIAL	6.500.000,00	22	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	1.200.000,00
13	RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.450.000,00	23	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.140.000,00
			24	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	300.000,00
	TOTAL DA RECEITA	10.950.000,00		TOTAL DO CUSTEIO	9.300.000,00
	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL	50.000,00	31	APLICAÇÃO DE CAPITAL	1.700.000,00
	TOTAL GERAL	11.000.000,00		TOTAL GERAL	11.000.000,00

Macapá, 18 de junho de 1982

PEDRO DUARTE LACERDA
- Presidente -
CPF. 013972202 - 05

JOÃO DA SILVA MACIEL
- Tesoureiro -
CPF- 051181582 - 49

NILSON MARQUES PEREIRA
Tec. em Contabilidade
CRC (PA) - 2959
CPF - 004644142-53

NOTA: APROVADA EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA NO DIA 30.06.82.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente edital fica Notificado RAIMUNDO SILVA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tem o prazo de 05 (cinco) dias, para receber na Secretaria, desta Junta, importância depositada pela reclamada AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATO GROSSO LTDA., nos autos do processo nº 1062/82.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 29 de outubro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO NÚMERO 143/82 - PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, VISANDO EXPANDIR O ENSINO DE PRIMEIRO GRAU ÀS LOCALIDADES DO INTERIOR.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item I - Pelo presente Termo Aditivo, a Cláusula Quarta - "Dos Recursos" referentes ao Convênio principal passará a ter a seguinte redação:

- "Cláusula Quarta - Dos Recursos - Os recursos para fazer face às despesas do presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 14.614.250,00 (quatorze milhões, seiscentos e quatorze

mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) serão assim distribuídos: - Cr\$ 13.372.442,00 (treze milhões, trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros), correrão à conta de ROYALTIES, Programa 08421885.292, Categoria Econômica 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 975, emitida em 22 de outubro de 1982 e Cr\$ 1.241.808,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e hum mil e oitocentos e oito cruzeiros), correrão à conta do Salário Educação, Programa 08421885.292, Categoria Econômica 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 976, emitida em 22 de outubro de 1982.

Item II - Os recursos acima referenciados serão repassados de uma só vez a PREFEITURA.

Item III - O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir de sua assinatura pelas partes convenientes.

Item IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Principal.

E, por estarem de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo que irá assinado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (Ap), 21 de outubro de 1982

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito

Testemunhas:

Sebastião Santos Farias
Meire Jane Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 92/82-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar IVAM PACHECO RIBEIRO, do cargo de Chefe da Seção de Protocolo e Expedição, correspondente ao Código CAI.201.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de outubro de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 26 dias do mês de outubro de 1982.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 93/82-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ FERREIRA BARBOSA, do cargo de Diretor dos Serviços Gerais, correspondente ao Código DAS. 101.3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de outubro de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 26 dias do mês de outubro de 1982.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: ANTONIO MANOEL NINA DA COSTA com TELMA SUELY DA SILVA BARROS.

Ele é filho de Antonio Rodrigues da Costa e de Nancy Nina da Costa.

Ela é filha de Seabra da Conceição Barros e de Carmelina da Silva Barros.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, a cuse-o na forma da Lei.

Macapá, 03 de novembro de 1982

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CELESTINO ESTIMA TAVARES PINHEIRO e MARIA DE FÁTIMA NUNES DINIZ.

Ele é filho de Celestino Tavares Pinheiro Filho e de Maria Albertina Estima Pinheiro.

Ela é filha de João Felício Diniz e de Dalva Marinho Nunes Diniz.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 03 de novembro de 1982

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: WALDETARIO COSTA DE OLIVEIRA com RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA.

Ele é filho de Dondon Brito de Oliveira (falecido) e de Dalzira Marcelina Costa de Oliveira (falecida).

Ela é filha de João Marques de Almeida e de Hilda Marques de Almeida (falecida).

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 03 de novembro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: WALMIR PIRES NEGRÃO e ORILIA DO SOCORRO ANAICE NOEL.

Ele é filho de Raimundo da Conceição Negrão e de Lozita Pires Negrão.

Ela é filha de John Noel e de Elvira Anaice.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de outubro de 1982.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SÉRGIO RICARDO BRAZ MIRANDA e CARLA SILVIA DA ROCHA BRITO.

Ele é filho de José Policarpo Miranda e de Raimunda Braz Miranda.

Ela é filha de Carlos de Sousa Brito e de Ozelina da Rocha Brito.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de novembro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENVINDO PEREIRA BARBOSA E GLÓRIA HELENA PENAFORT DOS SANTOS.

Ele é filho de Francisco Barbosa e de Maria de Nazaré Pereira Barbosa.

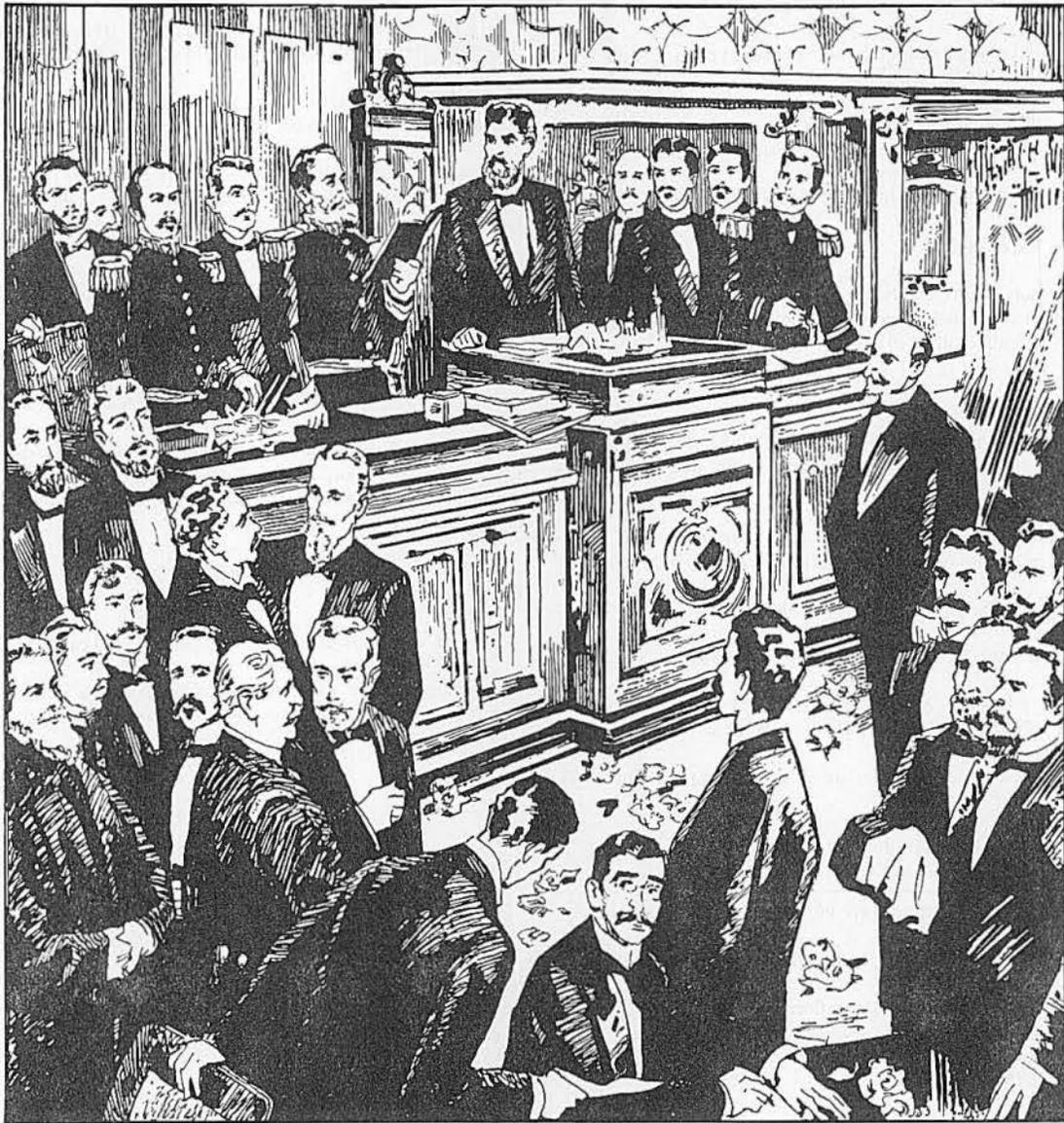
Ela é filha de Benedito Ferreira dos Santos e de Cezarina Penafort dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de novembro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

República: Ordem e Progresso, Liberdade, Independência.



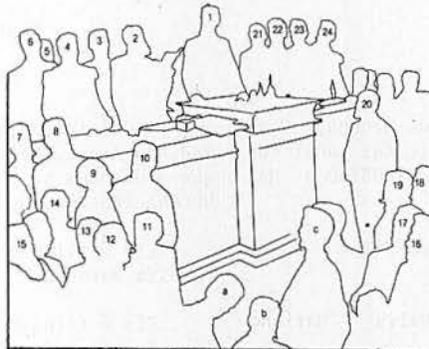
O povo brasileiro mantém cada vez mais vivo o ideal republicano de Ordem e Progresso, unido na paz social e no esforço para o desenvolvimento.

Com iniciativa, trabalho, poupança, exportação, segurança, conforto para a família, mais escolas, mais alimentos, terras para os que nela vivem e trabalham, mais transportes, mais habitação, estamos construindo uma grande nação.

Uma sociedade democrática e pluralista.

Uma conquista do povo e do Governo.

1. Prudente de Moraes
2. Deodoro da Fonseca
3. Cesário Alvim
4. Floriano Peixoto
5. José Simeão de Oliveira
6. Júlio de Castilhos
7. Quintino Bocaiuva
8. Francisco Glicério
9. Pinheiro Machado
10. Bernardino de Campos
11. André Cavalcante
12. Eduardo Wandenkolk
13. Lauro Sodré



14. Pedro Américo (pintor)
 15. Saldanha Marinho
 16. Campos Sales
 17. Aristides Lobo
 18. Lauro Muller
 19. Antônio Azeredo
 20. Amaro Cavalcante
- Secretários*
21. Paes de Carvalho
 22. Mata Machado
 23. Cel. João Soares Neiva
 24. Mendes Gonçalves
- a, b, c, taquígrafos